



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE:  
26/03/07  
*[Assinatura]*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO N.º 14. 501**  
**(26.03.2007)**

**PROCESSO** : N.º 2725, CLASSE XVII – ANO 2006.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.  
**INTERESSADO** : Cláudio Luiz de Sousa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN).  
**RELATORA** : **Juíza Maria Catarina Ramalho de Moraes.**

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO N.º 22.250/2006 DO COLENDO TSE E NA LEI N.º 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

- Verificadas falhas que comprometem a regularidade da prestação de contas de campanha, esta deve ser rejeitada. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.
- Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, rejeitar as contas de Cláudio Luiz de Sousa, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições gerais de 2006, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de março do ano de 2007.

*[Assinatura]*  
**Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA** – Presidente

*[Assinatura]*  
**Juíza MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES** – Relatora

*[Assinatura]*  
**Dr. MARCELO TOLEDO SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se da prestação de contas de campanha do candidato Cláudio Luiz de Sousa, concorrente ao cargo de Deputado Estadual nas eleições gerais de 2006, pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN.

Enviados os autos para análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, esta entendeu pela conversão do feito em diligência, a fim de que o interessado viesse esclarecer e complementar as informações inicialmente prestadas, nos termos do relatório preliminar de fl. 30.

A intimação por via postal não restou efetivada, fls. 31.

Em parecer conclusivo, às fls. 32, a Comissão de Exame opinou pela rejeição das contas de campanha, diante da não apresentação de extrato bancário definitivo e utilização de recibos bancários antes da Convenção Partidária.

Intimado pelo edital de fls. 34/35, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2007, o candidato não interveio no feito.

Não obstante a regular intimação, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo legal, consoante certidão de fls. 40.

O ínclito Procurador Regional Eleitoral exarou parecer às 41/42, sugerindo nova intimação do candidato.

Em despacho de fls. 43 determinou-se nova intimação do candidato através de e-mail (fls.44) e fax (fls. 45), onde mais uma vez o candidato ficou-se inerte.

Em novo parecer, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela rejeição das contas em concordância com a análise técnica do órgão contábil, acrescentando a intempestividade na apresentação das mesmas, fls. 51/52.

É, no essencial, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**VOTO**

Senhor Presidente, trago a julgamento a prestação de contas de campanha do Sr. Cláudio Luiz de Sousa, então candidato a uma vaga na Casa Legislativa Estadual, nas eleições gerais de 2006, pelo Partido Trabalhista Nacional – PTN.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, nos moldes estabelecidos pela legislação de regência.

No caso em apreço, constato que o candidato deixou de apresentar o extrato bancário em sua forma definitiva, referente a todo o período, em dissonância com o art. 29 da Res. TSE 22.250/06, *verbis*:

*“Art. 29. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.*

*(...)*

*XII – extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira no período de campanha.*

*(...)*

*§ 6º Os extratos bancários referidos no inciso XII deste artigo deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo vedada a apresentação de extratos parciais ou que omitam qualquer movimentação ocorrida, sem validade legal ou sujeitos à alteração.” (Grifou-se)*

Afora isto, não houve justificativa acerca do recebimento dos recibos eleitorais antes da convenção partidária.

Registre-se, por derradeiro, que a prestação de contas foi entregue fora do prazo legal, em desacordo com o art. 25, da Resolução TSE nº 22.250.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

Desta feita, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, eivadas de falhas que impedem a fiscalização da movimentação financeira de campanha, bem como da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados, razão pela qual REJEITO AS CONTAS do candidato ao cargo de Deputado Estadual, Sr. Cláudio Luiz de Sousa, com fundamento no art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/06.

Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias do processo ao *Parquet* Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Lei n.º 9.504/97, art. 22, § 4º, acrescentado pela Lei nº 11.300/06).

É como voto.

*M. Catarina de Moraes*  
**MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES**  
Juíza Relatora



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**EXTRATO DA ATA**  
**(23ª Sessão ordinária de 2007)**

Prestação de Contas de Campanha nº 2.725 – Classe XVII.

Interessado: Cláudio Luiz de Sousa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN).

Decisão: À unanimidade de votos, aprovaram-se as contas de campanha referentes às eleições de 2006 (Resolução nº 14. 501, de 26.03.2007).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA, Drs. LEONARDO RESENDE MARTINS, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES (Relatora), FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral MARCELO TOLEDO SILVA.

SESSÃO DE 26.03.2007.

**CONFERÊNCIA**

A Resolução nº 14. 501, de 26.03.07, foi conferida na 23ª sessão, realizada na mesma data.